LEI Nº 1395/2004, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Município de Caçu a firmar Convênios e os respectivos Termos Aditivos, se necessários, com o Sindicato Rural de Caçu e com a ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caçu e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, no usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Caçu, pelo seu representante legal, autorizado a firmar Convênio e respectivos termos aditivos, se necessários, com o Sindicato Rural de Caçu e com a ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caçu, no sentido de repassar a estas entidades, recursos materiais e disponibilização de bens e serviços públicos para realização da EXPOCAÇU 2004, no período de 13 a 19 de setembro de 2004.

§ 1º - Os recursos materiais e serviços a que se refere o "caput" deste artigo, são os seguintes:

I - recursos materiais:

a) doação da quantidade de 3.500,00(três mil e quinhentos) tijolos tamanho 19cmx29cm, avaliados por R$ 1.400,00(mil e quatrocentos reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

b) recursos financeiros, de acordo com a disponibilidade do Município, até o valor de R$ 20.000,00(vinte mil reais), para as despesas com som, iluminação, rodeio e outras eventualmente existentes;

II - disponibilização de bens e serviços públicos:

a) maquinários e implementos: uma Patrol; uma Pá Carregadeira; uma Retro-Escavadeira; um Trator com implementos; um Rolo Liso; um Rolo Pé de Carneiro;

b) veículos: um caminhão Basculante e um caminhão Pipa;

c) informática e telecomunicação: computadores, impressoras e telefones;

d) serviços:

III - empenho do Município de Caçu na viabilização dos pedidos de patrocínio feito pelo Sindicato Rural de Caçu, junto aos órgãos estaduais (Secretarias do Governo Estadual);

IV - servidores públicos municipais encarregados de operar os maquinários, de dirigir os veículos e de manusear os aparelhos de informática e telecomunicação cedidos, bem assim encanadores e eletricistas.

§ 2º - Havendo disponibilidade de recursos financeiros, o Município arcará com a manutenção dos maquinários e dos veículos, durante a realização dos serviços.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, que couberam ao Município, correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento programa, devendo constar nos termos do convênio ou aditivos a rubrica, a atividade e o órgão próprio para lançamentos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 29 de junho de 2004.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal